



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09.465/09

Objeto: Concurso Público
Órgão: Prefeitura Municipal de Mataraca
Prefeito Responsável: João Madruga da Silva

Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público. Legalidade dos Atos, concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2050/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.465/09, relativo ao exame da legalidade do processo seletivo público realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Considerar Legais e conceder registro aos atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca, referentes às nomeações dos candidatos *Ronilson Lima do Nascimento, Ana Elita Gomes Dutra, Edna Maria da Conceição de Araújo e Jéssica Ingrid Marcelino da Silva*, aprovados para o cargo de Agente de Combate às Endemias.
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01.597/10

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do processo seletivo público realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como falha o não envio da Portaria de Nomeação do Candidato Ronilson Lima do Nascimento.

Devidamente notificado, o gestor do município acostou defesa nesta Corte, a qual foi analisada pela Unidade Técnica que entendeu sanada a irregularidade apontada inicialmente e considerou regulares as nomeações efetuadas relativas aos candidatos Ana Elita Gomes Dutra, Edna Maria da Conceição de Araújo, Jéssica Ingrid Marcelino da Silva e Ronilson Lima do Nascimento.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público junto ao TCE, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) Considerem legais e concedam registro aos atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca, referentes às nomeações dos servidores ***Ronilson Lima do Nascimento, Ana Elita Gomes Dutra, Edna Maria da Conceição de Araújo e Jéssica Ingrid Marcelino da Silva***, aprovados para o cargo de Agente de Combate às Endemias.
- II) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator